

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004433

Nome: COLÉGIO DECISÃO

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 97/2020

1. Histórico

O **Colégio Decisão** mantido pelo Colégio Decisão MT Ltda - ME, CNPJ sob o nº 05527300/0001-47 localizado na Rua 1 Qd. 08 Lt. 06 - Centro, em Jussara/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- Ofício fls. 2/3
- Resolução fls. 267/70
- Contrato Social fls. 5/8
- Certificados dos professores Fls. 9/86
- Nominata Fls. 179/80 e 279/81
- Matriz Curricular Fls. 182/83
- Quadro de alunos por sala Fl. 185
- Laudo técnico Fls. 194/96
- Regimento Fls. 197/218
- Projeto político pedagógico Fls. 219/49
- Espaço físico Fl. 250
- Certidões Fls, 251/65
- Certificado Corpo Bombeiros Fl. 276
- Alvará Vigilância Sanitária Fl.277
- Dados estatísticos Fls. 282/84
- Declaração Fl. 285

2. Análise

O **Colégio Decisão** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N° 143/2015, com vigência de até 31/12/2018.

O Colégio Decisão atualmente oferece educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano nos turnos matutino e vespertino (conforme declaração de fls. 285).

O colégio dispõe de 09 salas de aula, sala de diretoria, coordenação e secretaria, cantina, biblioteca, almoxarifado, parquinho infantil, 02 banheiros(masculino e feminino com acessibilidade), 01 quadra coberta e pátio descoberto.

Quadro de alunos por sala está de acordo como determina a lei.

Em relação ao acervo bibliográfico que está anexado as fls., 241/45.

Dados estatísticos: 96 alunos matriculados, 10 transferidos, 86 aprovados

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

- 01 dos 10 professores não é licenciados ou ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Decisão**, localizado a Rua 01 Qd. 08 Lt. 06 Setor Central, em Jussara/GO, mantido pelo Colégio Decisão MT Ltda, inscrito no CNPJ sob o Nº 05527300/0001-47, de janeiro de 2019 até a presente data, referentes à oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
- **Recredenciar** o **Colégio Decisão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações

Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Determinar que uma cópia do Certificado do Corpo de Bombeiros seja protocolado neste Conselho no prazo de 30 dias. Caso não seja possível e, considerando que a justificativa no processo é da 2018, que cópia do relatório de vistoria e justificativa correspondente e atualizada nos seja encaminhada.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011246703 e o código CRC 0BE8275A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004433



SEI 000011246703